



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

Concede isenção de Tributos Municipais à Empresa **CONSTRUÇÕES , DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E TURÍSTICO DOS GRANDES LAGOS LTDA.**

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isenta do pagamento de Tributos Municipal, durante 10 (dez) anos a Empresa **CONSTRUÇÕES , DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E TURÍSTICO DOS GRANDES LAGOS LTDA**, com sede na cidade de Icém, para a execução do Projeto de implantação do Complexo Turístico, na área alienada pela Licitação Concorrência Pública nº 01/96

ARTIGO 2º - A isenção instituída no artigo anterior incidirá somente sobre aquela propriedade, no que se refere à loteamentos, área do futuro Complexo Turístico e à exploração de serviços pela referida empresa ou por terceiros por ela contratados.

ARTIGO 3º - Quaisquer lotes ou edificações que forem alienados perderão os direitos aos benefícios desta Lei, passando a ser tributados a partir do ano subsequente à alienação

Parágrafo Único - Em caso de venda com pagamento parcelado, considerar-se-á alienado o lote, na data da assinatura do compromisso de compra e venda ou documento assemelhado.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém 31 de dezembro de 1996.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada em local de costume e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MENEZES

Chefe da Seção de Comunicações Administrativas



O FUTURO AGORA